



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – DEMAIS CULTURAS

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos artísticos e culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e respectivas linhas de apoio descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com vistas aos enfrentamentos das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes da pandemia de COVID-19 e dos protocolos adotados para combatê-la.

1.1.1 Os prejuízos a que se refere o subitem 1.1 são presumidos em relação aos agentes culturais em atuação no período da pandemia de COVID-19, conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 195/2022, tendo em vista a natureza eminentemente gregária e coletiva das atividades e ações típicas do setor cultural.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 189.192,95 (cento e oitenta e nove mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.1.1 O valor deste Edital corresponde aos recursos entregues ao município de Santo Antônio do Descoberto - GO por meio da LC nº 195/2022 para as ações descritas em seu art. 8º.

2.2 - A despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias previstas sob o nº: 14.422.1006.1.419.3.3.90.31.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Santo Antônio do Descoberto – GO, há pelo menos 03 (três) anos e que comprove atuação na área cultural desde data anterior a **20 de março de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, o qual reconheceu, para os fins a que se presta, estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.2 O agente cultural pode ser:

- a) Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa Jurídica.

3.2.1 O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica deverá ter sua abertura mínima de pelo menos 02(dois) anos antes da aprovação da Complementar n. 195/2022, com endereço no município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Os proponentes deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no ato de constituição da organização (estatuto, contrato social, etc).

### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que:

- a) integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.1 A vedação tratada no subitem c do item 4.1 não se aplica a atores da sociedade civil que tenham integrado o Comitê Consultivo ou, de outra forma, participado do processo de consulta pública à comunidade cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma do art. 4º § 2º da Lei Complementar nº 195/2022.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise de mérito cultural e habilitação dos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

4.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados por meio deste Edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, televentas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

publicitária, institucional ou corporativa; obra promocional e obra pornográfica.

4.5 É vedada a inscrição de projetos cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

4.5.1 A vedação prevista não se configura nos casos de em que o objetivo do projeto cultural seja promover a disponibilização ao público de determinada coleção particular.

4.6 Também estão impedidos de apresentar projetos qualquer agente cultural (pessoa física ou jurídica) que tenha sido contemplado no Chamamento nº 09/2023 – Edital de Apoio as Produções Audiovisuais, ainda que sejam sócios, diretores e/ou administradores ou qualquer outra função no projeto

### 5. DAS COTAS

5.1 A pessoa jurídica poderá optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras ou indígenas, nas linhas de apoio em que as haja, de acordo com a distribuição constante no ANEXO I.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer a alguma das modalidades de vagas reservadas e que tenham seus projetos classificados nas vagas oferecidas para ampla concorrência, serão selecionados nestas vagas, ficando a vaga disponível para o próximo colocado na mesma modalidade de cotas e linha de apoio.

5.3 Em caso de desistência, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por um proponente que concorreu à mesma modalidade de cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Negros;
- b) Indígenas;

5.4.1 Não havendo o preenchimento de nenhuma das cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

5.5 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) quadro societário composto por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas; ou
- b) equipe do projeto cultural composta por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, de acordo com o indicado na ficha técnica do projeto.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.7 Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas responsabilizam-se civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

### 6. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições estarão abertas entre o dia 01 de janeiro e 06 de fevereiro de 2024, às 23h:59, e deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/>.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação, por meio do sistema eletrônico/plataforma de inscrição supracitada, para formalizar sua inscrição:

- a) plano de trabalho (ANEXO II);
- b) documentos de identificação do proponente (RG do representante legal do CNPJ, conjuntamente com o comprovante de Residência do CNPJ e Cartão do CNPJ);
- c) currículo resumido dos integrantes do projeto;
- d) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme ANEXO I.
- e) portfólio do projeto, ou seja, material que comprove as edições anteriores do projeto, se for o caso; e
- g) outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

6.5 No ato da inscrição, será exibida mensagem de confirmação.

6.6 Os projetos serão avaliados na linha de apoio selecionada pelo proponente na plataforma de inscrição.

6.7 Serão considerados motivos de não admissão:

- a) envio de projetos na plataforma de inscrição fora do prazo previsto por este Edital;
- b) ausência dos documentos de identificação do proponente ou dos currículos do proponente e dos integrantes da ficha técnica do projeto;
- c) valor do projeto superior ao valor máximo permitido para a linha de apoio escolhida no ato de inscrição.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

6.7.1 Os projetos não admitidos serão excluídos do certame sem análise de mérito, sem possibilidade de recurso.

6.8 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto.

6.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, somente será analisado o último projeto enviado, sendo os demais automaticamente desclassificados.

6.8.2 Na hipótese de contemplação de mais de 01 (um) projeto com o mesmo objeto, mesmo que de proponentes diferentes, a avaliação será feita mediante os critérios dispostos no Anexo III.

6.9 Ao inscrever-se, o proponente responsabiliza-se pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação no site nos últimos dias de inscrição, pelo que os proponentes devem buscar a conclusão de suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

6.10 As inscrições deste Edital são gratuitas.

### **7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (ANEXO II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que o proponente apresente justificativa fundamentada demonstrando tratar-se de significativa excepcionalidade, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação das Propostas, se, após análise, não forem os preços considerados compatíveis com os praticados no mercado ou forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente Edital.

7.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.7 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a) prestação de serviços;
- b) locação de bens (estrutura, palco, trio elétrico, iluminação, som, gravação);
- c) remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d) caches de artistas/músicos moradores e com trabalho ativo do município de Santo Antônio do Descoberto – GO
- e) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- f) despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

**7.7.1 É vedado o pagamento de tarifas bancárias com os recursos recebidos no âmbito do presente edital.**

7.7.2 As contratações de bens e serviços pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.7.3 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

7.7.4 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural.

7.7.5 A pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

7.8. Os projetos que tiverem em suas planilhas orçamentárias valores que não especificarem de forma direta como será executado o recurso solicitado serão considerados eliminados.

## 8. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, abrangendo ajuda técnica (interpretação em libras, libras tátil, oralização e leitura labial, guias intérpretes guias de cego, braile) e/ou tecnologia assistiva (sistema de laço de indução, audiodescrição, legenda, closed caption, elevadores, estenotipia, etc);

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4.1 O proponente deve apresentar justificativa fundamentada a fim de demonstrar a configuração das hipóteses previstas nos subitens 8.4 a e b.

8.5 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.6 Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste Edital.

## 9. DA CONTRAPARTIDA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.1 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado com recursos deste Edital, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

9.2 O proponente definirá a contrapartida, contemplando obrigatoriamente:

a) Realização de pelo menos 01 (uma) ação, realizada em espaços públicos do município de Santo Antônio do Descoberto, de forma gratuita, destinada, prioritariamente a realização de exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

9.2.1 A ação prevista no subitem anterior deverá ser destinada prioritariamente a:

- a) alunos e professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI;
- b) profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) pessoas integrantes de coletivos culturais e de associações comunitárias.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas até a data de término da vigência do Termo de Execução Cultural assinado.

9.3.1 As propostas de contrapartidas devem ser detalhadas, com previsão de data de realização, local de realização, público beneficiário e quantidade de público esperado.

9.4 A proposta de contrapartida é de responsabilidade exclusiva do proponente, de modo a não ser custeada com os recursos destinados ao projeto, exceto para os itens relacionados à acessibilidade.

## 10. DAS ETAPAS DO EDITAL

10.1 As propostas inscritas no certame regido por este Edital serão submetidas às seguintes etapas:

- a) análise de propostas;
- b) habilitação.

10.1.1 A etapa de análise de propostas compreende:

- a) avaliação do mérito cultural dos projetos, realizada por comissão de seleção, conforme tópico 11;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) divulgação do resultado provisório;
- c) recebimento e julgamento de recursos; e
- d) divulgação do resultado final de projetos contemplados.

10.1.2 A etapa de habilitação compreende:

- a) análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12;
- b) divulgação do resultado provisório;
- c) recebimento e julgamento de recursos; e
- d) divulgação do resultado final de proponentes habilitados.

### 11. DA ANÁLISE DE PROPOSTAS

11.1 A etapa de análise de propostas abrange a avaliação do mérito cultural dos projetos, entendida como a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste Edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

11.2 A pontuação de cada projeto é atribuída em função da análise comparativa das propostas, compreendida como o exame não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de seus objetivos, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma linha de apoio e avaliados pela comissão.

11.3 Serão considerados inaptos os projetos que incorram em qualquer umas das hipóteses abaixo elencadas:

- a) descumprimento do subitem 7.7 deste Edital;
- b) não inclusão do proponente ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;
- c) realização de glosa de mais de 25% do valor total solicitado pelo projeto;
- d) pontuação total inferior a 50 pontos;
- e) formulário de inscrição incompleto, com campos obrigatórios não preenchidos ou preenchidos de forma incorreta;
- f) divergência entre o objeto do projeto e a linha de apoio em que o projeto foi inscrito;
- g) ausência de indicação de contrapartida; ou
- h) descumprimento aos itens obrigatórios de acessibilidade indicados no item 9 deste Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.4 Serão desclassificados os projetos que:

- a) receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação;

11.4.1 A falsidade de informações apresentadas também enseja a desclassificação, além da possibilidade de responsabilização administrativa e criminal do proponente ou seus dirigentes.

11.5 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão designada pelo Decreto Municipal nº 5.107 de 31 de Agosto de 2023;

11.6 Para a realização da análise de mérito dos projetos inscritos neste Edital serão considerados os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos no ANEXO III.

11.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico.

11.8 O recurso deverá ser apresentado no prazo estabelecido no cronograma deste edital

11.9 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

12.1 Os proponentes habilitados classificados dentro do número de vagas previstas serão convocados para firmarem Termo de Execução Cultural.

12.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.3.

12.2.1. Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Execução Cultural no caso de inabilitação dos proponentes no momento da entrega da documentação.

12.3. O proponente convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- b) comprovante de endereço apto a comprovar que a pessoa jurídica tem domicílio em Santo Antônio do Descoberto – GO, há pelo menos três anos, por meio da apresentação de contas relativas ao imóvel em que esteja estabelecida, do contrato ou estatuto social devidamente registrado, ou ainda do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) currículo/portfólio do proponente com comprovação de atuação na área cultural desde a data anterior a 20 de março de 2020;
- d) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) certidões negativas de débitos tributários da Secretaria de Economia do Estado de Goiás e Secretaria Municipal de Fazenda, expedidas pelo Governo do Estado de Goiás e pelo Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) declarações de anuências necessárias para a realização do projeto, tais como anuências de espaços para a realização das contrapartidas.
- j) declaração de que:
  - I. a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - II. as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;
  - III. nenhum de seus sócios, administradores, diretores ou procuradores é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os agentes públicos descritos, ou com membros efetivos ou suplentes da comissão de seleção que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;
  - IV. no estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;
  - V. não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos agentes públicos, ou dos membros da comissão de avaliação que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

VI. nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise de mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital.

12.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.5 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido. Caso sejam enviados, serão considerados e a proposta restará inabilitada.

12.5.1 Também é hipótese de inabilitação a constatação de fraude manifesta da autodeclaração, no caso de proponentes optantes pelas cotas para pessoas negras e indígenas.

12.5.2 Dados bancários para a realização dos respectivos pagamentos. A conta não pode ter limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI ou CNPJ do proponente. Atenção, não serão aceitas contas bancárias com recebimento menor do que o recursos contemplado.

### **13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS E DO EDITAL**

13.1 Caso o número de propostas classificadas não atinja o número de vagas previstas para determinada linha de apoio mesmo após o remanejamento de vagas previsto no subitem 5.4, os respectivos recursos poderão ser remanejados para outras linhas de qualquer categoria, preferencialmente aquelas com menos vagas para ampla concorrência.

### **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Finalizada a etapa de habilitação, o proponente do projeto selecionado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO V deste Edital, de forma eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais objeto deste Edital.

14.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente, representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 É vedado ao proponente que esteja em débito com o município de Santo Antônio do Descoberto-GO, Estado de Goiás ou com a União o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data designada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, respeitada a ordem de classificação.

### **15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, inclusive nos produtos resultantes dos recursos financeiros recebidos, de forma explícita, as marcas do Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

15.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **16. DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

16.1 A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio da comissão designada, a qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

16.2 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

16.3 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da execução do instrumento a ser celebrado em decorrência do certame regulado por este Edital.

### 17. DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES NO PROJETO

17.1 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo 06 (seis) meses, a critério da administração pública a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, prorrogável por uma única vez, por prazo igual ou inferior ao original, se requerido fundamentadamente pelo agente cultural.

17.1.1 O agente cultural deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao marco final da vigência original do instrumento, justificando a necessidade de prorrogação e os motivos que impediram o cumprimento do prazo de vigência original.

17.1.2 O projeto poderá ser prorrogado por prazo a ser determinado em ato publicado pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a depender das determinações legais impostas pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e suas atualizações.

17.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

17.2 O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de execução da ação objeto da alteração:

- a) pedido de alteração no projeto como cronograma, ficha técnica, local de realização, entre outros; e
- b) acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária.

17.3 Não haverá necessidade de autorização prévia nos casos de:

- a) alteração entre os itens previstos na planilha orçamentária até o limite de 20%, sem alteração do valor total do projeto;
- b) utilização de valores de rendimentos de ativos financeiros em itens já previstos no plano de trabalho ou em itens novos, desde que estejam de acordo com o objeto do projeto, valores de mercado e legislação aplicada.

17.3.1 A realização das alterações de que tratam as alíneas a e b do subitem 17.3 deverá ser informada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em seguida, para fins de apostilamento



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ou de registro para acompanhamento da execução do projeto, conforme for o caso.

17.4 São vedadas:

- a) a alteração do proponente e do objeto do projeto; e
- b) a supressão parcial ou total dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste Edital, sendo possível, apenas, a alteração entre os aspectos descritos no subitens 8.1 e 8.2.

## 18. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

18.1 O agente cultural deve comprovar a execução do objeto e os resultados alcançados por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhado de:

- a) registro documental da realização das atividades previstas na contrapartida do projeto, tais como vídeos (por meio de link), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, etc.
- b) informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18.2. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 As notas fiscais e/ou recibos deverão ser mantidos pelo agente cultural por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

## 19. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

19.1 A comissão gestora do projeto ou outro agente público designado para a análise da prestação de informações, elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e documentação de que trata o subitem 18.2, por meio do qual adotará um dos seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) concluir que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto, que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial, ou ainda quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

19.1.1 Em ambos os casos, o processo será submetido à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

19.2. O julgamento da prestação de informações realizada pela autoridade competente avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

19.2.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

19.3 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- a) devolver recursos ao erário; ou
- b) apresentar plano de ações compensatórias.

19.3.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que inequivocamente comprovada.

19.3.2 Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário, ou na hipótese de rejeição pela administração pública do plano de ações compensatórias.

19.3.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

19.4 Caso seja comprovado que o mesmo proponente foi beneficiário em mais de 1 (um) projeto, os recursos repassados aos referidos projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária, independentemente da comprovação do cumprimento de seus objetos.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no site da e às mídias sociais oficiais da prefeitura municipal de Santo Antônio do Descoberto -GO.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20.3 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste Edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

responsabilidade civil ou penal.

20.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, exceto para pessoas descritas no item 4.6.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

20.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a depender das determinações legais impostas pela Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 e suas atualizações.

20.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.9.1. Caso a irregularidade seja constatada após a assinatura do Termo de Execução Cultural e após o recebimento dos recursos, o proponente será instado à devolução integral dos recursos.

20.10 Impugnações e demais solicitações deverão ser apresentadas no Protocolo, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

20.11 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação.

### 21. CRONOGRAMA

21.1- Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

| FASE   | DATA / PRAZO                  |
|--|-------------------------------|
| Publicação do edital   | 31/01/2024                    |
| Período de inscrição   | 01/02/2024<br>A<br>06/02/2024 |
| Período de habilitação das propostas e Análise de mérito cultural do projeto                 | 07/02/2024 a<br>09/02/2024    |
| Divulgação das propostas habilitadas   | 16/02/2024                    |
| Prazo recurso (protocolado presencialmente)  | 19/02/2024 a<br>20/02/2024    |
| Resposta recursal e homologação dos projetos aprovados                                       | 23/02/2024                    |
| Prazo para a entrega da documentação atualizada (certidões e dados bancários) do proponente. | 26/02/2024                    |



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Assinatura do termo de adesão | 29/02/2024 |
|-------------------------------|------------|

21.2. Os proponentes que não puderem comparecer ao evento de assinatura terão até o dia 29/02/2024 para assinar o Termo de Execução Cultural. A não-assinatura até esse prazo será considerada desistência do projeto e permitirá a convocação de suplente, por ordem de classificação, a partir de 01/03/2024

21.3. Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não tenham demandas ou sofrerem alterações nas datas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

21.3. O não atendimento do prazo de envio da documentação (certidões e dados bancários) acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

21.4 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II - Plano de Trabalho

Anexo III – Critérios de Avaliação e Pontuação

Santo Antônio do Descoberto – GO, 31 de janeiro de 2024

**Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto nº 4.714/2023